

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10166.003654/91-76
Sessão de : 28 de abril de 1995 **ACÓRDÃO Nº : 103-16.312**
Recurso nº : 85.728 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989
Recorrente : GELMAR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Recorrida : DRF EM BRASÍLIA - DF

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO- Por força da Resolução nº 11 de 04 de abril de 1995 do Senado Federal que suspendeu a execução do Art 8º da Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, é inconstitucional a exigência da Contribuição Social Sobre o Lucro correspondente ao exercício financeiro de 1989, período-base de 1988.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **GELMAR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR PROVIMENTO** ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala de sessões, em 28 de abril de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER - RELATOR

ACÓRDÃO Nº 103-16.312


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO, PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

VISTO EM:

SESSÃO DE: 26 JUL 1995

Participaram ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Cesar Antonio Moreira, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Serafim Fernando dos Santos Pinto, Victor Luís de Salles Freire, e Edvaldo Pereira de Brito.





Processo nº : 10166.003654/91-76
Recurso nº : 70.085
Acórdão nº : 103-16.312
Recorrente : GELMAR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Relator:

O recurso é tempestivo, dele conheço.

O presente processo é reflexo de processo matriz que foi objeto de relatório e voto seguido, por unanimidade, pelos membros desta Câmara.

Regra geral , o julgamento do processo reflexo depende do julgamento do processo matriz.

Como no caso presente a autuação reflexa se refere a exigência da Contribuição Social Sobre o Lucro instituída pela Lei nº 7.689/88, referente ao período-base encerrado em 1988, e como tal exigência somente se legitima com base no Art. 8º daquele diploma legal, cuja execução foi suspensa por força da Resolução nº 11 de 04 de abril de 1995 do Senado Federal, voto no sentido da DAR PROVIMENTO ao recurso para efeito de julgar improcedente a exigência da Contribuição Social Sobre o Lucro, referente ao exercício financeiro de 1989, porque inconstitucional.

Brasília, 28 de abril de 1995


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

